



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

EMENDA Nº06, de 1998, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º -.....”

.....
XXXIII- elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento;

XXXIV- disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam pelas vias públicas municipais;

XXXV- estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços.

Art. 10 -.....”

.....
III- fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto nos incisos



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

V, VI e VII, do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.

.....

V- julgar, no prazo de noventa dias contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas anuais dos planos de governo.

.....

Art. 19 -

.....

§ 3º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 30 -

.....

XV - expedir certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito.

Art. 59 -

.....

VI - fixar residência fora do município.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

§ 1º - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - impedir o regular funcionamento da Câmara;
- II- deixar de efetuar os repasses da dotação orçamentária da Câmara Municipal até o dia vinte de cada mês;
- III- impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara, ou auditoria, regularmente constituída;
- IV- desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- V- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- VI- deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VII- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VIII- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- IX- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

X- ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido por lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

XI- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 2º - Ao processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal, por infração ao disposto nos incisos deste artigo, aplicam-se as disposições do Decreto Lei Nº201, de 26 de fevereiro de 1.967.

Art. 70 -

§ 4º - A Prefeitura e a Câmara Municipal é obrigada a fornecer, no prazo de quinze(15) dias úteis, a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 122 - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 10(dez) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão permanecer abertas por pelo menos 10(dez) dias.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois(02) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

§ 2º - A nomeação do candidato aprovado obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 142 -

§ 6º - Os projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal para apreciação da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato subsequente, será encaminhado até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

IV - os prazos estabelecidos nos incisos anteriores serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, e a sessão legislativa não será interrompida sem a votação dos projetos a que se referem;

”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - A presente emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Ver. Ivo Zanella, 08 de maio de 1.998

APARECIDO LEONEL IANO
Presidente

DINOEL MARTINS
1º Secretário

LUIZ ALBERTO DA SILVA
2º Secretário